



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura - SEMUPA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-032301

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, quanto à **Dispensa de Licitação nº 7/2022-032301** no formato de **Chamada Pública nº 001/2022**, solicitada pela **Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura - SEMUPA**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (PESCADOS DO TIPO: TAMBAQUI, TAMBATINGA, TAMBACU E TILÁPIA) ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, ATRAVÉS DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL ATRAVÉS DA DOAÇÃO PARA FAMÍLIAS CARENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CADASTRADAS JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BREVES/PA, BEM COMO O INCENTIVO E FOMENTO À PRODUÇÃO LOCAL/REGIONAL COM GERAÇÃO DE RENDA ÀS ATIVIDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE SE ENQUADRAM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI 11.326/2006.**

DA FUNDAMENTAÇÃO:

- Art. 24, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 5º e inciso V do art. 17 do Decreto Federal nº 10.880/2021 e Lei 11.326/2006.

DA ANÁLISE:

Em conclusão ao encaminhamento **Dispensa de Licitação nº 7/2022-032301** no formato de **Chamada Pública nº 001/2022**, de solicitação da **Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura - SEMUPA**, para análise, inicialmente, há de ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de solicitação da autoridade competente, estando o mesmo devidamente

assinado, autuado e numerado, em atendimento ao Princípio da Motivação e ao art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.

No entendimento desta Controladoria e seguindo o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, o processo de dispensa de licitação/chamada pública em tela está devidamente amparado no art. 24, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/1993.

Observa-se que a minuta do contrato, prevê necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, como a descrição do objeto e seus elementos característicos, regime de execução ou a forma de fornecimento, entre outros.

Consta nos autos do processo, exame prévio da Assessoria Jurídica da Administração da minuta do contrato, com parecer favorável sob o ponto de vista legal, de acordo com o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

O resumo da Chamada Pública em análise foi publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará e em jornal de grande circulação local (Diário do Pará), no dia 28 de março de 2022, em obediência à legislação vigente.

Face ao exposto e, ainda considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, **opino pela conformidade da Dispensa de Licitação nº 7/2022-032301 no formato de Chamada Pública nº 001/2022.**

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da CPL/PMB, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.

É o parecer.

Breves (PA), 12 de abril de 2022.

Lucival S. Rodrigues
Coordenação do Controle Interno
Portaria nº 401/2021- PMB